



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO
DE SEGURANÇA E GESTÃO AMBIENTAL DA EMPREITADA
DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA
BARRAGEM DO MARANHÃO**

CONSULTA PRÉVIA n.º P.021.02-ARBVS

CADERNO DE ENCARGOS

Coruche, 2021

ÍNDICE

Cláusula 1ª - Objeto	3
Cláusula 2ª - Contrato	3
Cláusula 3ª - Prazo da prestação de serviço	3
Cláusula 4ª - Elementos da Proposta	4
Cláusula 5ª - Obrigações principais do prestador de serviços.....	6
Cláusula 6ª – Forma de prestação do serviço.....	9
Cláusula 7ª – Elementos de Apoio	12
Cláusula 8ª - Critérios de adjudicação.....	12
Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo	13
Cláusula 10ª - Preço contratual	13
Cláusula 11ª - Condições de pagamento.....	14
Cláusula 12ª - Resolução por parte do dono da obra.....	14
Cláusula 13ª - Resolução por parte do prestador de serviços.....	14
Cláusula 14ª - Foro competente	15
Cláusula 14ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	15
Cláusula 15ª - Comunicações e notificações	15
Cláusula 16ª - Legislação aplicável	15

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar para a aquisição de serviços de fiscalização, coordenação de segurança e gestão ambiental da empreitada de melhoria das condições de segurança da barragem do Maranhão.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que os mesmos tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª - Prazo da prestação de serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço de fiscalização, coordenação de segurança e gestão ambiental da empreitada, com todos os elementos referidos nas cláusulas do presente Caderno de Encargos, no prazo de 365 dias associados à execução da empreitada, a contar da data de consignação da mesma.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da ARBVS, tendo em conta a duração real da empreitada, ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da execução da empreitada, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
4. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 4ª - Elementos da Proposta

1. Nos termos do artigo 57º do CCP, a proposta a apresentar é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III – Modelo de Declaração ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, e do CCP;
 - b) Declaração do concorrente com a proposta financeira de preço total e prazo da prestação de serviços, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I – Modelo da Proposta, ao presente caderno de encargos e do qual faz parte integrante;
 - c) Lista dos custos horários, diários e mensais, para a realização de horas em período de trabalho normal e extraordinário e custos parciais por categorias profissionais: Diretor da Fiscalização, Engenheiro Eletromecânico, Fiscal de Obra de Construção Civil, Equipa de Topografia e Coordenador de Segurança em Obra, englobando todas as situações de prolongamento, aos dias de semana, feriados e fins-de-semana, e custo unitário das Bases de Avaliação e das Fichas de Avaliação, conforme quadro - Anexo II - Custos Parciais; Os custos das visitas facultativas do Coordenador de Segurança em Fase de Obra, caso estas venham a ser propostas pelo concorrente, deverão estar diluídas nos custos horários, diários e mensais, para a realização de horas em período de trabalho normal e extraordinário.
 - d) Orçamento discriminativo e justificativo do preço propostos dos meios humanos por categorias profissionais e dos meios materiais a afetar;
 - e) Memória descritiva e justificativa do modo de execução das várias tarefas com respetiva metodologia de ação e meios afetos devidamente adequadas à Prestação de Serviços em causa, nomeadamente fiscalização, coordenação, controlo do planeamento e avanço dos trabalhos, controlo de quantidades e custos e controlo de qualidade;
 - f) Currículo da empresa concorrente na execução de serviços de natureza semelhante ou análoga ao posto a concurso;

- g) Curriculum vitae (CV) da equipa de fiscalização, a qual deverá ser constituída por todas as especialidades necessárias ao cumprimento do objeto do concurso, nomeadamente, engenharias civil, estruturas, eletromecânica, ambiente e segurança e saúde em obras públicas, devendo ser indicado o nome do responsável por cada uma delas, independentemente do número de técnicos afetos a essa especialidade. O diretor de fiscalização deverá ser um Engenheiro da área civil com experiência mínima de 10 anos em obras similares e que tenha desempenhado essas funções, em pelo menos uma obra de conceção/reabilitação de barragens;
 - h) Para efeitos da verificação da veracidade da informação apresentada nos CV dos técnicos da equipa de fiscalização, a entidade adjudicante poderá exigir ao concorrente a apresentação de declaração passada pelas entidades para as quais foram executados os trabalhos aí mencionados;
 - i) Os técnicos constituintes da equipa técnica a afetar ao serviço de fiscalização podem pertencer ou não aos quadros das empresas concorrentes. Neste último caso, deve ser apresentada declaração de disponibilidade total, sem qualquer reserva, para integrar a respetiva equipa técnica que irá desenvolver o serviço de fiscalização. Esta declaração deverá, na altura de formação de contrato ser apresentada na sua versão original, não sendo aceites cópias;
 - j) Descrição do equipamento técnico utilizado pelo concorrente e dos métodos a que recorre para garantia de qualidade dos trabalhos e controle dos custos e investigação que utiliza;
 - k) Declaração passada pela Ordem Profissional, que comprove as habilitações do responsável pela Direção da Fiscalização;
 - l) Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o Modelo constante do Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento, para cumprimento do previsto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 1-A do CCP.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis.
3. As declarações referidas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1, devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Não permitir alterações ao projeto de execução, salvo aquelas que forem introduzidas do adjudicante, ou sejam motivadas por algum imprevisto;
- b) Não autorizar o início dos trabalhos de alteração, sem que previamente sejam aprovados os custos pelo adjudicante;
- c) Apenas emitir parecer vinculativo a eventuais situações de alteração, desde que as propostas elaboradas pelo empreiteiro sejam acompanhadas das respetivas medições parcelares, devendo os respetivos preços unitários novos serem devidamente justificados e após aprovação do adjudicante;
- d) Inspeção diária do desenvolvimento dos trabalhos e todas as fases da empreitada, verificando o tipo de qualidade, o cumprimento integral de todos os projetos aprovados, o caderno de encargos da empreitada e registando em livro de obra todos os desvios, ajustes ou acertos a efetuar em obra em relação ao inicialmente previsto;
- e) Assegurar o controlo administrativo, técnico e financeiro da empreitada, com vista a garantir o controlo das medições e faturas abrangendo:
 - Controlo geométrico das diferentes fases das obras para efeitos de controlo de medições;
 - Controlo das quantidades de trabalho executadas mensalmente e a análise e parecer sobre quantidades apresentadas pelo empreiteiro;
 - Informação sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro relativamente aos autos de medição;
 - Verificação das faturas apresentadas pelo empreiteiro e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição;
 - Medição e controlo dos trabalhos realizados a mais ou a menos, e estimação dos seus valores orçamentais propondo-os à aprovação do dono da obra;
 - Verificação dos pagamentos a efetuar por aplicação das fórmulas de revisão de preços;

- Apreciação de novos preços propostos pelo empreiteiro para trabalhos não previstos, com base nos dados estatísticos de consumos já disponíveis, e elaboração de pareceres para apreciação pelo dono da obra;
 - Distribuição semanal pelos intervenientes da documentação necessária ao desenvolvimento da empreitada.
- f) Assegurar o controlo de qualidade, elaborando relatórios e vistorias sobre o andamento dos trabalhos, de modo a que o empreiteiro proceda às devidas correções dos vícios construtivos que possivelmente sejam detetados, com vista a que as infraestruturas desempenhem corretamente as exigências funcionais para que foram projetadas, tendo-se em consideração os parâmetros de qualidade definidos nos projetos e na arte de bem edificar;
- g) Efetuar registos fotográficos digitais, durante as várias fases da obra e apresentar, mensalmente, ao adjudicante fotos da evolução física da obra;
- h) Exigir ao empreiteiro o fornecimento dos documentos de homologação, assim como os certificados de qualidade e ensaios, de todos os materiais e equipamentos que não sejam de uso corrente e tradicional;
- i) Solicitar as necessárias licenças e aprovação por parte do Dono de Obra, no caso de o Empreiteiro propor a exploração, por sua conta, de uma área para a extração dos materiais de construção;
- j) São igualmente da responsabilidade da fiscalização, garantir que o Empreiteiro entregue ao Dono da Obra todo o processo de licenciamento das instalações devidamente organizado e prestação de assistência na obtenção de licenças e certificados necessários para assegurar o início da exploração das instalações;
- k) Acompanhamento efetivo da execução de todos os trabalhos da empreitada, como vista a assegurar a realização da construção em conformidade com o Projeto, Especificações Técnicas, Caderno de Encargos da empreitada e outras condições contratuais;
- l) O Adjudicatário (na pessoa do Coordenador de Segurança), deverá proceder à apreciação do desenvolvimento e especificação do PSS de projeto, elaborado pela entidade executante e verificar se foram tidas em conta nomeadamente:
- As definições do projeto e outros elementos resultantes do contrato com a entidade executante, que sejam relevantes para a segurança e saúde dos trabalhadores durante a execução da obra;

- As atividades simultâneas ou incompatíveis que decorram no estaleiro ou na sua proximidade;
 - Os processos e métodos construtivos, incluindo os que exijam uma planificação detalhada das medidas de segurança;
 - Os equipamentos, materiais e produtos a utilizar;
 - A programação dos trabalhos, a intervenção de subempreiteiros e trabalhadores independentes, incluindo os respetivos prazos de execução;
 - As medidas específicas respeitantes a riscos especiais;
 - O projeto de estaleiro, incluindo os acessos, as circulações, a movimentação de cargas, o armazenamento de materiais, produtos e equipamentos, as instalações fixas e demais apoios à produção, as redes técnicas provisórias, a evacuação de resíduos, a sinalização e as instalações sociais;
 - A informação e formação dos trabalhadores;
 - O sistema de emergência, incluindo as medidas de prevenção, controlo e combate a incêndios, de socorro e evacuação de trabalhadores.
- m) Relativamente à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), o serviço deverá incluir:
- A verificação e validação do sistema de separação e triagem de RCD propostos pelo empreiteiro;
 - A verificação dos métodos de evacuação/ eliminação de RCD propostos pelos empreiteiros;
 - A validação dos locais de deposição de RCD e de aterro/empréstimo de solos propostos pelo empreiteiro;
 - A validação dos locais, métodos e equipamentos de armazenamento de RCD.
- n) Adotar os seguintes métodos de verificação e ensaio:
- Verificação da implantação da obra, de acordo com as referências necessárias fornecidas no projeto;
 - Verificação da exatidão ou o erro eventual das previsões do projeto, em especial, e com a colaboração do empreiteiro, no que respeita as condições do terreno;
 - Aprovação dos materiais a aplicar;

- Vigilância dos processos de execução;
 - Verificação das características dimensionais da obra;
 - Verificação, em geral, do modo de execução dos trabalhos;
 - Verificação da observância dos prazos estabelecidos;
 - Proceder às medições necessárias e verificar o estado de adiantamento dos trabalhos;
 - Averiguação sobre a infração de quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;
 - Verificação da execução dos trabalhos pela ordem e com os meios estabelecidos no respetivo plano;
 - Comunicação ao empreiteiro das alterações introduzidas no plano de trabalhos pelo adjudicante;
 - Resolução das questões que surjam ou lhe sejam colocadas pelo empreiteiro e providenciar no que seja necessário para o bom andamento e qualidade da obra e facilidade das medições;
 - Transmitir ao empreiteiro as ordens do adjudicante e verificar a seu correto cumprimento;
- o) Controlo da montagem dos equipamentos e instalações previstas no projeto;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª – Forma de prestação do serviço

1. Meios Humanos

- 1.1 A constituição da equipa de pessoal do prestador de serviços, a colocar no local das obras, deverá integrar no mínimo as seguintes categorias ou classes profissionais e os quantitativos, em número de técnicos, a seguir indicados e em percentagem de afetação:

- a) Um (1) engenheiro Civil, que será o responsável pela equipa de fiscalização e interlocutor privilegiado com a ARBVS, que deverá possuir formação superior em engenharia civil, comprovada por inscrição na Ordem dos Engenheiros há pelo menos 10 anos, experiência mínima de 5 anos em fiscalização e tenha fiscalizado pelo menos uma (1) obra de concepção/reabilitação de barragens – % de afetação: 30%;
- b) Um (1) engenheiro eletromecânico que deverá permanecer na obra durante a instalação dos equipamentos hidromecânicos e eletromecânicos, que deverá possuir formação superior em engenharia eletromecânica, comprovada por inscrição na Ordem dos Engenheiros há pelo menos 5 anos, experiência mínima de 3 anos em fiscalização e tenha fiscalizado pelo menos uma (1) obra de natureza semelhante - % de afetação: 20%;
- c) Um (1) fiscal de obras, em permanência na obra, em que terá de possuir experiência em fiscalização de obras de natureza semelhante – % de afetação: 100%;
- d) Uma (1) equipa de topografia em que o topógrafo deve possuir experiência adequada, de pelo menos 5 anos em trabalho de topografia na execução de obras – % de afetação: 5 %;
- e) Um (1) Coordenador de Segurança em Fase de Obra, com formação especializada como Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho (Homologado pela ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho) e experiência em coordenação de segurança em fase de Obra em pelo menos uma empreitada de natureza semelhante – % de afetação: 10%.

NOTA: A afetação destas percentagens tem de corresponder à permanência dos profissionais em obra e/ou nas instalações da Fiscalização no local da obra.

1.2 Sempre que por motivo de doença, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo prestador de serviços, este submeterá, de imediato, à apreciação da ARBVS, a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência pelo menos idêntica.

1.3 A ARBVS poderá solicitar a alteração da composição da equipa prevista no nº 1.1 da cláusula 6ª, ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução da obra.

1.4 A ARBVS reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços, qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes da ARBVS, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o prestador de serviços o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

2. Meios Materiais

2.1 Todos os meios necessários ao controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos da obra, de controlo de produção, bem como meios de transporte, informáticos e outros, são da responsabilidade do prestador de serviços, incluindo a sua manutenção, exploração e aquisição, caso não referidos expressamente neste Caderno de Encargos.

2.2 Compete ao prestador de serviços o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados, nomeadamente o indicado no Plano de Saúde e Segurança de obra.

2.3 O equipamento de proteção individual deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

2.4 As despesas de alojamento e alimentação dos seus agentes e empregados serão da conta do prestador de serviços.

3. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a assegurar reuniões de coordenação com o representante do adjudicante, o projetista e do empreiteiro, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes, com uma periodicidade semanal, nos primeiros e últimos três meses da obra e quinzenal, nos meses intermédios, sem prejuízo das reuniões necessárias com projetistas e empreiteiro, com o objetivo da clarificação de eventuais dúvidas na interpretação e conceção do projeto, definição de erros, omissões e alterações, sendo que as alterações propostas e as definições de pormenor que envolvam custos, deverão ser acompanhadas por um desenho de pormenor à escala adequada com respetiva justificação técnica e acompanhadas das medições.

4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

5. Todas as reuniões a pedido do empreiteiro e, os assuntos entre Obra/Fiscalização, serão objeto de descrição no livro de obra.

6. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao adjudicante com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.
7. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 7ª – Elementos de Apoio

Serão disponibilizados, na plataforma eletrónica os seguintes elementos de apoio:

- a) Volume 1 – Memória Descritiva e Justificativa;
- b) Volume 2 – Peças Desenhadas;
- c) Volume 3 – Caderno de Encargos;
- d) Volume 4 – Mapa de Quantidades;
- e) Volume 5 – Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica;
- f) Volume 6 – Plano de Gestão de Resíduos de Construção de Demolição;
- g) Volume 7 – Plano de Gestão Ambiental;
- h) Volume 8 – Anúncio e Programa de Concurso.

Cláusula 8ª - Critérios de adjudicação

1. O critério de adjudicação adotado é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de necessidade serão aplicados os critérios de desempate, de acordo com os valores inscritos pelos concorrentes no **Anexo I – Modelo de Proposta**. Para efeitos de desempate as propostas com igual pontuação final serão ordenadas de acordo com os seguintes critérios:
 - O menor custo horário (para primeira hora diurna) para a realização de trabalho em período extraordinário, durante a semana, pelo Diretor da Fiscalização;

- Caso persista empate entre propostas, será dada preferência aquela que, apresente o menor custo horário (para primeira hora diurna) para a realização de trabalho em período extraordinário, durante a semana, pelo Fiscal de Obra de Construção Civil;
- Caso continue a persistir empate entre propostas, será dada preferência aquela que, apresente o menor custo horário para a realização de trabalho em período extraordinário, ao sábado (no período diurno), pelo Diretor da Fiscalização;

Cláusula 9ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ARBVS nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção pela ARBVS das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1 da cláusula 11ª, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
4. Em caso de discordância por parte da ARBVS, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III RESOLUÇÃO

Cláusula 12ª - Resolução por parte do dono da obra

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no casos de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a três meses.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 14ª.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CADERNO DE ENCARGOS – ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do procedimento (designação ou referência ao procedimento em causa), a que se refere o anúncio de procedimento n.º ____/201_, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º __, de __/__/__, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa Prestação de Serviços, de harmonia com o Caderno de Encargos, no prazo total de ... (em algarismos e por extenso) dias de calendário, pela quantia de ... € (em algarismos e por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.
2. À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
3. Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.
4. Somente para efeitos de desempate:

Descrição	Valor
Valor da 1ª hora diurna para trabalho extraordinário, aos dias de semana, para o diretor da fiscalização	€
Valor da 1.ª hora diurna para trabalho extraordinário, aos dias de semana, para o fiscal de obras de construção civil	€
Valor hora para trabalho extraordinário, aos sábados (no período diurno), para o diretor da fiscalização	€
Valor hora para trabalho extraordinário, aos sábados (no período diurno), para o fiscal de obras de construção civil	€

(Local), ... de ... de ... (data)

Assinatura,

ANEXO II

MODELO DE CUSTOS PARCIAIS

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento (designação ou referência ao procedimento em causa), a que se refere o anúncio datado de .../.../..., obriga-se a praticar os seguintes preços unitários das diferentes categorias profissionais.
2. À quantia abaixo indicada, acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Períodos de trabalho		Engenheiro Civil e Diretor de fiscalização (€)	Engenheiro Eletromecânico (€)	Fiscal de obras de construção civil (€)	Coordenador de segurança em fase de obra (€)	Equipa de topografia (€)
Trabalho em Dia Útil	Valor Horário					
	Valor diário					
	Valor mensal					
Trabalho em Regime Extraordinário	Valor horário em dia Útil:					
	Valor da 1ª hora diurna					
	Valor da 2ª hora e seguintes diurnas					
	Valor da hora para turnos					
	Valor horário ao Sábado:					
	Valor da hora em período diurno					
	Valor da hora em período Noturno					
	Valor horário ao Domingo:					
	Valor da hora em período diurno					
	Valor da hora em período Noturno					
	Valor horário em dia feriado:					
	Valor da hora em período diurno					
	Valor da hora em período Noturno					
Documentos para avaliação de indemnizações		Preço Unitário				
Documento Bases de Avaliação						
Fichas de Avaliação						

(Local), ... de ... de (Data).

Assinatura _____

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos]

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo(3):

a) ...

b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga - se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local), ... de ... de ... (Data)

Assinatura(18)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

(n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º - A do Código dos Contratos Públicos)
(exigida na alínea I) da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos)

1 – Para efeitos do nº 3 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, ... na qualidade de concorrente à execução do contrato no âmbito do procedimento a que se refere o Anúncio / Convite datado de de de declara sob compromisso de honra que a entidade por si representada não se encontra abrangida pelas situações previstas no nº 4 do referido artigo.

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto no nº 4 do artigo 1.º - A do citado diploma legal implica a anulação dos actos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização à entidade adjudicante e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

Data, ... de..... de.....

Assinatura,

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do art.81.º do CCP)

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(⁴) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(⁵) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º